

## **PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007**

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

## **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, a seguinte redação:

Art. 6º Os atuais detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual e Distrital que, até a véspera da convenção para escolha de candidatos, fizerem comunicação por escrito, ao órgão de direção regional, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas eleições de 2006, salvo deliberação em contrário do órgão competente do partido.

§ 1º O ordenamento da lista a que se refere o *caput* obedecerá aos seguintes critérios:

I – primeiramente, na ordem decrescente da votação obtida no pleito de 2006, os candidatos originários, isto é, os eleitos pelo próprio partido ou em coligação com este, os suplentes efetivados e os suplentes que exerceram o mandato por, pelo menos, seis meses até 31 de dezembro de 2007;

II – a seguir, os candidatos que houverem mudado de legenda partidária após o pleito de 2006, respeitada, igualmente, a ordem da votação obtida.

§ 2º Na hipótese de o partido ou federação não dispor de nenhum candidato originário, os candidatos oriundos de outros partidos comporão sua lista pela ordem decrescente de suas votações no pleito de 2006.

## **JUSTIFICATIVA**

77E58EC231

A íntegra deste Projeto de Lei foi apresentada originalmente em 2003, motivo pelo qual os pleitos a que ele se refere são do ano de 2002 e a suplência, do ano de 2003. Esta emenda visa atualizar o presente Projeto de Lei, no sentido de ter como referência o último pleito para a Câmara dos Deputados, qual seja, de 2006.

Certos da importância dessa atualização, contamos com o apoio dos eminentes pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2007

**Deputado JÚLIO DELGADO  
PSB - MG**

